



LEI Nº 119, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019¹.

"Inclui inciso VI e VII ao artigo 24 da Lei nº 016, de 14 de junho de 2000, inciso IV ao artigo 10 da Lei nº 84, de 27 de Dezembro de 2010 e artigo 12 na Lei 29, de 29 de Dezembro de 2000."

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tribuna Regional* Edição de *09/12/19* página *120*
Conceição Vinícius da Foz
Secretaria de Administração PMA
Resp. pela Sec. de Adm. Mu. RG 6.151.499-8

Luciano Polaczek Neto, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam incluídos incisos ao artigo 24, da Lei nº 016, de 14 de Junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

VII – A faixa de área de preservação permanente (APP) em zona urbana será de no mínimo 15 metros, independentemente da largura do córrego. O responsável que construir a menos do mínimo deverá cumprir o TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação ambiental) estabelecido no Decreto 60.342, de 4 de abril de 2019, caso contrário responde pelas penalidades sancionadas.

VIII – É dispensável o termo estabelecido em inciso anterior em áreas já consolidadas preexistentes em 2008 desde que comprovada pelo proprietário conforme artigo 68 parágrafo 1º da Lei 12.651/2012.

Art. 2º Fica incluído inciso IV ao artigo 10 da Lei nº 84, de 27 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

¹ Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 161 de 25 de outubro de 2019, de autoria do prefeito Luciano Polaczek Neto.



Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.242/0001-38



IV – Em relação a área de preservação permanente, compete ao município a regularização das limitações da proteção e conservação, devendo ser respeitado o que é estabelecido em Lei Ambiental Municipal.

Art. 3º Fica incluído o artigo na Lei 29, de 29 de dezembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

12 – Pelo critério de extensão do impacto ambiental, cabe ao município emitir o alvará de licenciamento para construções em áreas de preservação permanente localizadas dentro do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 06 de dezembro 2019.

LUCIANO POLACZEK NETO

Prefeito Municipal